LEI Nº 1.402, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.979

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, PARA O EXERCÍCIO DE 1980.

LUIZ ANGELI, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Porto Feliz, para o Exercício Financeiro de 1980, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 67.7 3,00 (sessenta e sete milhões e setecentos mil cruzeiros) discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e de - mais receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei nº 4.320/64, ou o seguinte desdobramento:

1 - <u>Receitas Correntes</u>		Cr$ 51.17. ,00
11 - Receita Tributária	Cr$ 17.000.000,00	
12 - Receita Patrimonial	Cr$ 30.000,00	
13 - Transferências Correntes	Cr$ 32.853.000,00	
15 - Receitas Diversas	Cr$ 1.288.000,00	
2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		Cr$ 16.[illegible].00
21 - Operações de Crédito	Cr$ 5.000.000,00	
25 - Transferências de Capital	Cr$ 11.529.000,00	
TOTAL DA RECEITA		Cr$ 67.70.[illegible],00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Despesa por Órgãos" e "Natureza da Despesa", que acompanha o seguinte desdobramento:

I - [illegible]

01	[illegible]	Cr$ [illegible]
03	[illegible]	Cr$ [illegible]
06	[illegible]	Cr$ 8.095.000,00
10	[illegible]	Cr$ 29.910.000,00
13	[illegible]	Cr$ [illegible]
15	[illegible]	Cr$ [illegible]
16	[illegible]	Cr$ 12.500.000,00
	TOTAL DA RECEITA	Cr$ 67.700.000,00

II - [illegible]

01	[illegible]	Cr$ [illegible]
07	[illegible]	Cr$ [illegible]
08	[illegible]	Cr$ 5.132.000,00
47	[illegible]	Cr$ [illegible]
16	[illegible]	Cr$ [illegible]
40	[illegible]	Cr$ [illegible]
50	[illegible]	Cr$ 20.410.000,00
60	[illegible]	Cr$ 1.400.000,00
63	[illegible]	Cr$ 540.000,00
75	[illegible]	Cr$ 600.000,00
76	[illegible]	Cr$ [illegible]
81	[illegible]	Cr$
82	[illegible]	[illegible]
84	[illegible]	Cr$ [illegible]
90	[illegible]	Cr$ 11.600.000,00
	TOTAL DA [illegible]	Cr$ [illegible]

III - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	Cr$	37.595.000,00
Despesas de Capital	Cr$	30.105.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr$	67.700.000,00

IV - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

1 - Câmara Municipal	Cr$	1.530.000,00
2 - Poder Executivo	Cr$	475.000,00
3 - Assessoria de Planejamento	Cr$	250.000,00
4 - Procuradoria Jurídica	Cr$	521.000,00
5 - Secretaria	Cr$	2.380.000,00
6 - Serviços de Finanças	Cr$	3.002.000,00
7 - Setor de Obras e Serviços Municipais	Cr$	43.433.000,00
8 - Setor de Educação	Cr$	8.095.000,00
9 - Encargos Gerais da Administração	Cr$	10.037.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr$	67.700.000,00

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento Geral da Despesa, nos termos do artigo 7, da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, 23 DE NOVEMBRO DE 1.979.-

LUIZ ANTONIO - PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1.979

[illegible] - DIRETOR